



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

OFÍCIO Nº: 90/2025

ASSUNTO: Solicita esclarecimentos

DATA: 27/03/2025

Excelentíssimo Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos pedidos realizados por diversas professoras do Município, venho solicitar esclarecimentos com relação ao item 1.3.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, cujo teor, se apresenta nos seguintes termos:

1.3.4. As vagas para o cargo de Professor de Educação Básica - PEB, disponibilizadas no presente Processo Seletivo Simplificado, destinam-se exclusivamente à substituição de professores afastados por licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, afastamentos legais ou outras situações temporárias que justifiquem a necessidade de contratação por prazo determinado. Assim, essas vagas não poderão ser preenchidas por candidatos aprovados no último concurso público, uma vez que se referem a situações transitórias e excepcionais, não caracterizando provimento definitivo

De acordo com a previsão acima, os candidatos já aprovados no concurso público vigente no Município ficaram proibidos de participarem do respectivo Processo Seletivo. Contudo, salvo melhor juízo, entendo que tal previsão padece de legalidade, na medida em que restringe a participação dessas (es) professoras (es), sem maiores justificativas.

Isso porque, o fato de estarem aguardando suas convocações para ocuparem os cargos como efetivos, não pode ser fato impeditivo para buscarem outras oportunidades. Sendo certo que caso, eventualmente, sejam aprovados no processo seletivo e em seguida convocados para tomar posse no cargo efetivo, poderão optar por um ou outro, ou ainda, acumular ambos.

RECEBIDO
31/03/25
Jup



CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33



Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: administrativo@coqueiral.mg.leg.br

A Constituição da República autoriza a cumulação de dois cargos de professor, desde que haja a compatibilidade de horários¹. Assim, poder-se-ia, a depender de cada caso específico, acumular o cargo como efetivo e temporário.

Portanto, considerando que a Constituição da República autoriza a acumulação de até dois cargos públicos de professores, bem como atento aos princípios da legalidade, impessoalidade, e da igualdade, solicitamos a retificação do edital, ou, eventualmente esclarecimentos acerca da previsão em referência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Inácia Maria Lasmar
Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral/MG

Exmo. Sr.

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal

COQUEIRAL/MG

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
[...]